

Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao servidor Israel Brasil Bueno, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição da República, em sua redação atual; dos arts. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e 26, caput e §§ 2º, inciso II, e 7º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e dos arts. 14, § 6º, e 15, inciso VI, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **Portaria de Designacao - 00016/21, de 08/01/2021**

Portaria No. 00016/21 de 08/01/2021

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2020,

**RESOLVE**

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) 32a.Vara do Trab.de Belo Horizonte:

Denise Bazzoni Franco (12262/9), FC-5 (GF), a partir de 21.01.21, exaurindo os efeitos da Portaria 00144/20.

Simone Cristina Gual (9758/6), FC-4 (RB), a partir de 21.01.21, exaurindo os efeitos da Portaria 00521/19.  
Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2021

Andre Luiz Morais Mascarenhas Diretor-Geral, em exercício

### **Vara do Trabalho de Itaúna**

#### **Portaria**

#### **Portaria**

### **Portaria VT/Itaúna N. 1, de 7 de dezembro de 2020**

Portaria VT/Itaúna N. 1, de 7 de dezembro de 2020

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial e realização de audiências semipresenciais nas dependências da Sede do Juízo da Vara do Trabalho de Itaúna, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid, divulgada semanalmente no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

O Dr VALMIR INÁCIO VIEIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaúna, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316, instituindo os protocolos para retorno dos serviços presenciais naquela Colenda Corte;

CONSIDERANDO o disciplinado na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, deste Egrégio Regional Caseiro, estabelecendo no âmbito da Justiça do Trabalho em Minas Gerais medidas para retomada dos serviços presenciais e ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a divulgação semanal, que sempre ocorre às quintas-feiras, da Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19 pela Secretaria da Saúde/Seção de Saúde Ocupacional, publicada no Site deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tratando dos níveis de risco de cada cidade onde há Unidade Judicial;

**RESOLVE:**

Art. 1º Sempre que o nível de risco de contaminação estiver alto (nível vermelho) para a cidade de Itaúna, o atendimento presencial e a realização de audiências semipresenciais nas dependências do Fórum do Trabalho de Itaúna ficarão suspensos, não sendo permitida a entrada e permanência de terceiros na Sede predial desta Unidade Judiciária.

Art 2º Para os fins de que trata o art. 1º, os jurisdicionados, advogados e demais usuários, necessitarão consultar semanalmente o seguinte link: <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, onde poderá ser encontrada a Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19 da Secretaria da Saúde/Seção de Saúde Ocupacional, publicação do Site deste Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sempre atualizada às quintas-feiras, quando são informados os novos ciclos e níveis de risco de contaminação, períodos de referência que sempre se iniciam no sábado da mesma semana de sua divulgação e terminam na sexta-feira da semana seguinte, verificando ali a data certa

do atendimento presencial previamente agendado ou audiência semipresencial designada, e que não mais poderá vir a ser praticado na forma como prevista anteriormente, caso sua data de realização esteja dentro de um período em que o nível de contaminação seja alto para a cidade de Itaúna.

Art. 3º Verificado que o nível de contaminação é alto para a cidade de Itaúna, jurisdicionados, advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e demais usuários, poderão solicitar atendimento virtual eletrônico, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação: e-mail desta Unidade Judiciária, vt.itauna@trt3.jus.br, e, também, através do número telefônico de nossa Unidade Judiciária, 37-3242-2780, via whatsapp Business, no mesmo horário de funcionamento do expediente forense ao usuário externo, dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, sendo este canal de comunicação somente para mensagens de texto, não servindo para mensagens de áudio ou ligações telefônicas pelo referido aplicativo.

Art. 4º Enquanto perdurar a condição impeditiva de atendimento presencial, todos os serviços judiciais executados pelos Serventuários lotados na Vara do Trabalho de Itaúna, e estagiários porventura com contratos vigentes, realizar-se-ão por meio remoto, ficando a Secretaria do Juízo e oficial de justiça autorizados, em conformidade com o permitido no artigo 4º, da Portaria Conjunta CCR/GVCR 04/2020, a cumprirem, mandados, intimações, e/ou citações, também, por outros meios que assegurem a ciência do ato, inclusive ligações telefônicas, e-mail, print de tela de aplicativos de mensagens, de tudo certificando.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaúna, durante o período de suspensão de que trata esta Portaria, deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 6º Para os devidos fins de controle da portaria da Sede Predial desta Unidade Judiciária, vigilante e porteiro deverão permanecer em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza, cumprindo, todos, sua jornada regular de trabalho.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas sobre a disposição desta Portaria serão dirimidos pelo Juízo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

VALMIR INÁCIO VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**Anexos**

Anexo 1: Portaria VT/Itaúna N. 1, de 7 de dezembro de 2020

**Vara do Trabalho de Muriaé**

**Portaria**

**Portaria**

**PORTARIA VTMU N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Muriaé/MG

PORTARIA VTMU N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé - MG, por